



Conselho da Justiça Federal

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E O BANCO DO BRASIL.

A União, por intermédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF, inscrito no CNPJ/MF sob n. 00.508.903/0001-88, com sede em Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO, RG n. 233607, expedido pelo MJ/DF, CPF n. 070.681.584-04, residente e domiciliado em Brasília/DF; do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF n. 038.585.070.107/10, com sede em Brasília – DF, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Federal CÂNDIDO ARTUR MEDEIROS RIBEIRO FILHO, RG n. 293.990, expedido pela SSP/MA, CPF n. 237.652.913-15, residente e domiciliado em Brasília/DF; do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF 2ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF n. 322.433.470.001-51, com sede no Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado contratante, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER, RG n. 034-TRF2R, CPF n. 695.112.257-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF 3ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF n. 59.949.362/0001-76, com sede em São Paulo – SP, doravante denominado contratante, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, RG n. 8405102, expedido pela SSP/SP, CPF n. 036.800.328-03, residente e domiciliado em São Paulo/SP; do Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF n. 92.518.737/0001-19, com sede em Porto Alegre – RS, doravante denominado contratante, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal TADAAQUI HIROSE, RG n. 465.393-9, expedida pela SSP/PR, CPF n. 143.949.449/53, residente e domiciliado

Felício

FL

U

LUB

em Porto Alegre/RS; e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF 5ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF n. 241.300.720.001-11, com sede em Recife – PE, doravante denominado contratante, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, RG n. 448.803, expedido pela SSP/BA, CPF n. 005.732.995-87, residente e domiciliado em Recife/PE, e o Banco do Brasil S.A. inscrito no CNPJ/MF n. 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília – DF, doravante denominado contratado, neste ato representado por sua Superintendente Estadual, MARÍLIA PRADO DE LIMA, RG n. 3.150.555, expedida pela SSP/MG, CPF n. 560.860.406-72, residente e domiciliada em Brasília/DF, celebram entre si o presente Contrato, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no procedimento CJP-ADM-2014/00382 e conforme cláusulas e condições a seguir.

TÍTULO I DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objetivo viabilizar, ao Conselho da Justiça Federal e aos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, condições econômicas e financeiras para a aquisição de bens, a contratação de serviços e a realização de obras, tudo diretamente voltado para a modernização dessas instituições e a melhoria da prestação jurisdicional, conforme planejamento plurianual e planos de ação anuais aprovados pelo Plenário do Conselho da Justiça Federal.

TÍTULO II DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem por objeto disciplinar o relacionamento entre o Conselho da Justiça Federal e os órgãos da Justiça Federal, doravante denominados contratantes, e o Banco do Brasil, doravante denominado contratado, no que se refere ao depósito de valores a título de precatórios e de requisições de pequeno valor – RPVs, inclusive os decorrentes de competência delegada.

Jrd

Silvia

(V)

JB

~

TÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 É de responsabilidade do contratado:

3.1.1 Acolher depósitos para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor – RPVs e manter as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares e dos sacadores;

3.1.2 Disponibilizar o acesso a programas informatizados que venham a ser desenvolvidos pelo contratado, que permitam melhorar o acesso e a segurança das informações necessárias à boa administração dos precatórios e RPVs;

3.1.3 Fornecer, quando solicitados pelos contratantes, saldo e extrato das contas de precatórios e RPVs, bem como os documentos que fundamentam os lançamentos nele contidos e identificam seus autores;

3.1.4 Efetuar o pagamento dos precatórios e RPVs dentro dos prazos legais ou judiciais;

3.1.5 Remunerar os depósitos de precatórios e RPVs, a partir de seu recebimento, de acordo com a legislação aplicável;

3.1.6 Disponibilizar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, ferramenta eletrônica de acesso ao extrato e bloqueio/desbloqueio das contas abertas aos tribunais regionais federais, em relação a todas as contas e, ao juízo da execução, em relação às contas de sua competência, inclusive as decorrentes da competência delegada;

3.1.7 Divulgar aos tribunais regionais federais quais os critérios adotados para os pagamentos de precatórios e RPVs às partes beneficiárias, inclusive por procuração, indicando a relação das agências autorizadas a efetuar tais pagamentos, considerando a linha de corte dos valores e se o pagamento se deu com ou sem alvará;

3.1.8 Fornecer informações aos tribunais regionais federais relativamente aos elementos envolvidos com o objeto do presente contrato, devendo:

a) enviar, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do saque, o arquivo referente ao valor recolhido ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil da União;

b) enviar o arquivo de abertura de contas até dois dias úteis após a abertura;

c) Disponibilizar, mensalmente, até o quinto dia útil, arquivo contendo as contas abertas há mais de dois anos com saldo diferente de zero;

Felipe

FW

0

n

AP

- d) efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente após o depósito, a conversão em renda dos valores depositados em nome das seções judiciárias, comunicando essa medida, em igual prazo, ao tribunal respectivo;
- e) restituir e comunicar ao tribunal no prazo de cinco dias úteis os valores cancelados e retificações, identificando o precatório e a RPV;
- f) cumprir as diligências determinadas pelos tribunais regionais federais e pelas varas federais, nos prazos nelas especificados;

3.1.8.1 As informações acima citadas deverão ser fornecidas pelas instituições financeiras, em formato padronizado para todos os tribunais regionais federais.

3.1.9 No ato do saque, fornecer aos beneficiários o comprovante de resgate, com os elementos necessários para declaração de ajuste anual de imposto de renda, nos termos da lei;

3.1.9.1 O prazo para disponibilização da ferramenta necessária à emissão do comprovante tratado no item 3.1.9 será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura deste contrato.

3.1.10 Efetuar os pagamentos aos beneficiários sem condicioná-los à aquisição de produtos ou serviços da instituição financeira, conforme vedado em lei e normas do Banco Central do Brasil;

3.1.11 Cumprir as normas e orientações emanadas do Conselho da Justiça Federal, relativas ao pagamento de precatórios e RPVs.

3.2 É de responsabilidade dos contratantes direcionar ao contratado, por meio dos tribunais regionais federais, cinquenta por cento dos valores financeiros de precatórios e RPVs, a partir da vigência deste contrato.

TÍTULO IV **DO VALOR**

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O valor a ser pago pelo contratado aos contratantes, em contrapartida aos saldos existentes no Banco do Brasil, aos depósitos vindouros, inclusive aos de competência delegada, referentes a valores destinados ao pagamento de precatórios e RPVs, será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), mediante crédito via GRU,

F. L.

(Circled mark)

SW

↙
↘
CB

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

sendo R\$ 50.000.000,00 para cada período de 12 meses de vigência deste CONTRATO, condicionado à publicação do extrato deste instrumento, com destinação específica prevista na Cláusula Primeira deste contrato.

4.2 O valor será disponibilizado pelo contratado aos contratantes, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes, obedecendo ao seguinte cronograma:

MÊS/ANO	VALOR
FEV/2016	R\$ 100.000.000,00
FEV/2017	R\$ 50.000.000,00
FEV/2018	R\$ 50.000.000,00
FEV/2019	R\$ 50.000.000,00

4.2.1 O pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo contratado aos contratantes, devendo os contratantes restituir ao contratado, em caso de rescisão, o equivalente ao valor desembolsado calculado pro-rata temporis e corrigido monetariamente.

4.2.2 Caberá ao Conselho da Justiça Federal distribuir os valores referidos neste contrato entre os órgãos da Justiça Federal, informando ao contratado os termos dessa distribuição.

4.2.3 O contratado deverá disponibilizar, em cada exercício financeiro correspondente, mediante solicitação dos órgãos da Justiça Federal, no prazo de até dez dias úteis, os valores de que trata o item 4.2.2.

4.3 O valor a ser liberado pelo contratado nos exercícios financeiros de 2016, 2017, 2018 e 2019 deverá ser empenhado pelos contratantes no mesmo exercício financeiro.

4.4 Os valores não solicitados em cada um dos exercícios financeiros indicados no item 4.2, serão acumulados para utilização nos exercícios subsequentes e não serão passíveis de atualização monetária ou juros remuneratórios.

4.5 O saldo remanescente do contrato firmado em 3 de setembro de 2009 entre as mesmas partes ora contratantes, não será contabilizado no valor referido no item 4.2 deste contrato.

Sabi

JM

(V)

n *cb*

TÍTULO V DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A contrapartida do contratado referida no Cronograma inserto no item 4.2 deste Contrato constituir-se-á receita pública diretamente administrada pelos contratantes, e servirá de fonte para inclusão de dotações da Lei Orçamentária Anual, bem como em seus créditos adicionais, tudo conforme a legislação vigente.

5.2 O pagamento do saldo remanescente referido no item 4.5 deste Contrato, será realizado, conforme solicitação dos tribunais, até a vigência deste contrato, em moeda corrente nacional, mediante recolhimento de GRU (Guia de Recolhimento da União).

TÍTULO VI DA SUSPENSÃO DOS DEPÓSITOS

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento de cláusulas deste contrato por parte do contratado poderá ensejar, por determinação do presidente do Tribunal Regional Federal respectivo, a suspensão dos depósitos de precatório ou RPVs, sem compensação futura do montante não depositado durante a suspensão.

TÍTULO VII DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 É facultado às partes denunciar este contrato a qualquer tempo, mediante comunicação formal expedida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mantidos inalterados os termos e as condições deste instrumento no decorrer deste período.

7.1.1 As obrigações pactuadas neste contrato poderão ser revistas ou extintas sem penalidades para as partes, caso haja comprovado motivo provocado por fatores alheios à vontade dessas ou situação que resulte em desequilíbrio financeiro deste contrato.

7.1.2 Na ocorrência de rescisão antecipada deste contrato, por ato unilateral praticado pelos contratantes, sem culpa do contratado, ficarão aqueles obrigados a ressarcir,

Fabi SW

(V) *↑* *→* *JK*

proporcionalmente à vigência do contrato, eventuais prejuízos causados a este, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO VIII DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

TÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA

Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante consentimento mútuo DAS PARTES e celebração de termo aditivo.

TÍTULO X DOS CONTRATOS CELEBRADOS ANTERIORMENTE

CLÁUSULA DEZ

10.1 O saldo remanescente, referido no item 4.5 deste Contrato, deverá ser aplicado em tecnologia da informação, de acordo com planos de ação aprovados.

TÍTULO XI DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, o Conselho da Justiça Federal providenciará, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, o envio deste contrato para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

FELI

FR

(V)

N
Ab

**TÍTULO XII
DO FORO**

CLÁUSULA DOZE

Para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato ou de sua execução, não resolvidas administrativamente, será competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, na forma prescrita no art. 109, I, da Constituição.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente contrato, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos jurídicos.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2015.

Ministro FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO
Presidente do Conselho da Justiça Federal

Desembargador Federal CÂNDIDO ARTUR MEDEIROS RIBEIRO FILHO
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Falki

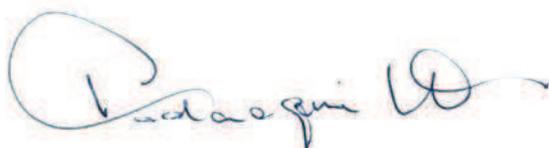
FRU

U

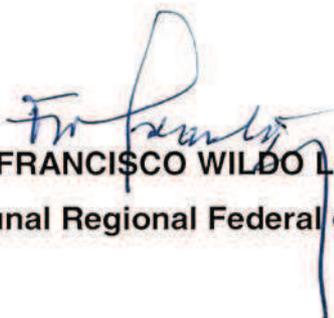
46



Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região



Desembargador Federal TADAAQUI HIROSE
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região



Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



MARÍLIA PRADO DE LIMA
Superintendente Estadual do Banco do Brasil S.A.

